

Art. 58 Para o curso teórico-técnico fica estipulada a carga horária máxima diária de 8 horas, sendo 4 horas para uma disciplina e 4 horas para outra disciplina. Para o curso prático de direção veicular fica estipulada a carga horária máxima diária de 3 horas.

Art. 59 Nos processos de 1º habilitação, somente poderão ser atendidos 18 (dezoito) novos candidatos por mês para cada veículo, considerando o quantitativo de 20 (vinte) horas a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.

Art. 60 Cada veículo somente poderá instruir 24 (vinte e quatro) novos candidatos por mês, levando-se em consideração o quantitativo de 15 (quinze) horas a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia, para os candidatos de adição e mudança de categoria.

#### CAPÍTULO V

**DA LICENÇA PARA APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR**  
Art. 61 A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será expedida somente ao candidato que tenha sido aprovado nos exames de:

I - Avaliação Psicológica;

II - Exame de Aptidão Física e Mental;

III - Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Conductor;

Art. 62 A emissão e utilização da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV deverá ser realizada nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 168/2004.

#### PORTARIA Nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC, DE 12 DE MARÇO DE 2014. PARTE VI NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657578

#### TÍTULO V

**DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

##### CAPÍTULO I

##### DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Art. 63 São Obrigações do DETRAN:

I - Credenciar os CFC's, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria e demais normas pertinentes;

II - Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional ao CFC;

III - Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nos CFCs;

IV - Providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;

V - Manter os CFCs sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/PA;

VI - Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas neste Regulamento nas dependências dos CFCs;

VII - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelos CFCs com o DETRAN/PA, manter uma política de supervisão administrativa e pedagógica de apoio aos CFCs e responder a seus pleitos e manifestações;

VIII - Fornecer aos CFCs acesso ao sistema de habilitação;

IX - Emitir segunda via da credencial de diretores e instrutores nos casos de extravio, roubo, danificação, alteração de dados ou quando o profissional mudar de empresa, mediante requerimento.

##### CAPÍTULO II

**DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

Art. 64 São obrigações dos Centros de Formação de Condutores:

I - Solicitar autorização prévia ao DETRAN/PA para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia, bem como alteração das instalações físicas;

II - Cumprir a presente Portaria e o constante na legislação vigente;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/PA;

IV - Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/PA quanto às instalações físicas, documentação dos diretores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos;

V - Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular, junto ao DETRAN/PA, submetendo-se às determinações estabelecidas por esta Autarquia;

VI - Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Regulamento;

VII - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN, CETRAN e DETRAN/PA;

VIII - Manter catalogado, em ordem numérica crescente, as normas e orientações expedidas pelo DETRAN/PA;

IX - Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

X - Atender e orientar, somente na sede do CFC, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de formação e aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;

XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII - Manter o diretor-geral ou o diretor de ensino presente nas dependências do CFC durante o horário de expediente;

XIII - Comunicar previamente ao DETRAN o afastamento, superior a 30 (trinta) dias, do diretor geral ou de ensino;

XIV - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;

XV - Atender às convocações do DETRAN/PA;

XVI - Comunicar ao DETRAN, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - Requerer autorização prévia do DETRAN/PA, solicitada pelo diretor-geral do CFC, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetuar-las de acordo com as determinações desta Autarquia;

XIX - Interligar-se, via correio eletrônico, com o DETRAN/PA;

XX - Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do DETRAN/PA exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento;

XXI - Cadastrar, para acesso ao sistema informatizado do DETRAN, os profissionais, que realizarão as funções de digitadores ou atendentes;

XXII - Comunicar ao DETRAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a demissão ou o desligamento do diretor geral, diretor do ensino, instrutor prático, instrutor teórico, ou qualquer empregado ou preposto, que possua senha de acesso aos sistemas informatizados;

XXIII - Ministar as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação aos candidatos, sendo vedada a aplicação destas por outro CFC;

XXIV - Agendar e encaminhar os candidatos aos exames teóricos e práticos, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo DETRAN, ou entidade por este autorizada;

XXV - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/PA;

XXVI - Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;

XXVII - Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/1997;

XXVIII - Permitir o livre acesso as suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo de habilitação aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN;

XXIX Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas do CFC, referentes aos processos de habilitação de condutores e de veículos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;

XXX - Realizar curso de reciclagem, quando autorizado pelo DETRAN/PA, na forma da legislação em vigor, para condutores, em razão de medidas administrativas e penalidades, bem como os demais cursos determinados pelo DETRAN/PA, sendo vedada a terceirização;

XXXI - Efetuar o encaminhamento do lote dos processos concluídos de aprovação de candidatos em até 72 (setenta e duas) horas à Central de Atendimento RENACH/CFC;

XXXII - Efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH, de todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, a fim de que sejam arquivados pelo DETRAN/PA de acordo com art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXXIII - Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados aos alunos e as fichas de controle de frequência das aulas práticas e teóricas pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização.

XXXV - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XXXVI - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/PA, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;

XXXVII - Comunicar ao DETRAN/PA o encerramento de suas atividades, alterações no contrato social ou dispensa/exclusão de funcionários.

XXXVIII - Abster-se de práticas promocionais mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação.

§ 1º O credenciado fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento desde já exonerando o DETRAN/PA de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/PA em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

§ 2º Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN/PA de qualquer responsabilidade.

§ 3º Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviço, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

§ 4º Fica o CFC vedado de receber dos alunos, quaisquer valores referentes a taxas de primeira habilitação, sejam do DETRAN-PA ou das Clínicas credenciadas.

#### CAPÍTULO III

##### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65 O(s) sócio(s) do CFC, e seus respectivos diretores geral e de ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

I - Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;

II - Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PA;

III - Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/PA, assegurando a sua veracidade;

IV - Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/PA. Parágrafo único. No caso de cancelamento de credenciamento do CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao DETRAN.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 66 O DETRAN/PA através da DHCRV fiscalizará e acompanhará a aplicação desta Portaria, e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando o CFC a atender às solicitações a ele encaminhadas e a permitir o livre acesso as suas dependências e aos documentos relativos ao processo de habilitação bem como a veículos de aprendizagem, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria, determinados pelo DETRAN/PA.

§ 1º Poderá o DETRAN/PA, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Por ocasião de fiscalização em CFCs, poderá, o DETRAN/PA, utilizar-se da infraestrutura do mesmo.

§ 3º Entende-se por infra-estrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax, e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/PA, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 67 Compete à DHCRV, fiscalizar e auditar periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, os CFCs, para garantir a qualidade da formação teórico-técnica e prática de direção veicular do usuário, que elaborarão relatório circunstanciado acerca desse trabalho, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria do DETRAN/PA.

Art. 68 A DHCRV poderá exigir a vistoria do veículo quando for constada qualquer irregularidade por ocasião da fiscalização ou na área de exame, mediante relatório elaborado pelo Gerente da Área de Exames e encaminhado à DHCRV, ficando o veículo fora do sistema até ser regularizado.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 69 Nas infrações de responsabilidade dos CFC's responderão os diretores gerais e seus sócios pela desobediência às normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997 e alterações, bem como as orientações determinadas pelo DETRAN/PA, e serão apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Portaria e em especial as disposições contidas no art. 70 a 72 da presente Portaria.

Art. 70 São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor Geral, credenciados DETRAN/PA, no que couber: